

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, E A EMPRESA: R S M ALVES JORNAL-ME, CNPJ: 17.372.071/0001-18, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. guarantã, 450, Redenção - PA, CNPJ: 04. 846. 515/0001-68, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSE CLAUDIO MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 374.214.502-97 e RG:2293680 SSP/PA, residente e domiciliado neste Município de Redenção - PA, residente e domiciliado em Redenção – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica R S M ALVES JORNAL –ME, CNPJ: 17.372.071.0001-18 AV. ARAGUAIA Nº2109 ANDAR 1 PISO, NOVOHORIZONTE – REDENÇÃO-PA, CEP: 68.550-000, neste ato representado pelo Sr. RONIGLEY SILVA MARANHAO ALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 686.154.422-15, e RG: 4075297 2º via, residente e domiciliado rua HAMILTON LELLO, Nº358 SETOR PLANALTO, CEP: 68.554-310, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº002/2014**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção - Pará

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de comunicação, incluindo produção de áudio, vídeo e fotografia para publicação em jornais, rádios e televisão para Câmara Municipal de Redenção - PA, até 31 de dezembro de 2014.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DA EXECUÇÃO – O CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA a execução dos serviços e demais dados necessários para a execução do objeto.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada em R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR DE R\$99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) ANUAL;

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DOS PRAZOS - O prazo de vigência do Contrato será a partir de 31 DE JANEIRO DE 2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições estabelecida.

2 - Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

 a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei;
- c) Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES -

- 7.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 7.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 7.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção - Pará



<u>CLÁUSULA NONA</u> – DOS RECURSOS – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional 01.0001 Câmara Municipal Classificação funcional 01. 031. 0082.2002 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE Elemento de despesas 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 31 de janeiro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA CONTRATANTE R S M ALVES JORNAL CNPJ: 17.372.071.0001-18

Testemunhas: a) _____

Testemunhas: b) _____

Av. Guarantã nº 450 - Redenção - Pará